



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE VOLUNTÁRIO N° 071/2012.

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 1514163000376-4

RECORRENTE: SOFERRO LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROLATORA: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sala das Sessões 05 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO N° 274/2012.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INOBSERVÂNCIA A DETERMINAÇÕES DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES (CONVÊNIOS ICMS N° 57/95 E N° 115/2013), NA GERAÇÃO DOS ARQUIVOS SINTEGRA. EXERCÍCIO DE 2006. VÍCIO FORMAL. NULIDADE

I. Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração nulo por vício formal.

II. Decisão pelo voto de qualidade da presidente em exercício Savina Amália Marinho Magalhães.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado